



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Capacitar, com o fim de aprendizagem, os servidores atuantes no Departamento de Meio Ambiente quanto as diretrizes jurídicas para que sejam encaminhadas as autorizações ambientais por meio do sistema SINAFLOR, tendo visto o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pela Instrução Normativa 21/2014 ter determinado a obrigatoriedade do uso do sistema, por todo órgão ambiental (seja nacional, estadual ou municipal), visando o cadastramento e controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, com base na Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal)..

### **02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Administração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de 02 vagas no curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo aplicativo zoom.

#### **Abordagem do curso:**

#### **1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

- 1.1 A proteção ao meio ambiente e a Constituição
- 1.2 Competências ambientais
- 1.3 Previsão, quanto ao SINAFLOR, no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)

#### **2. O SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS –TEORIA**

- 2.1 Conceito e base legal de SINAFLOR
- 2.2 Objeto
- 2.3 Estrutura
- 2.4 Forma de cadastramento
  - 2.4.1 Perfis de usuários
- 2.5 Espécies e Prazos de Atos Autorizativos
- 2.6 Licenciamento e responsabilidade técnica da exploração florestal
- 2.7 O PRAD no SINAFLOR
- 2.8 Transporte, armazenamento, recebimento e destinação final dos produtos florestais
- 2.9 Documento de origem florestal – DOF
  - 2.9.1 Floresta nativa e floresta plantada
- 2.10 Reposição florestal
- 2.11 Perguntas frequentes

#### **3. PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E RELAÇÃO COM O SINAFLOR**

- 3.1 Licenciamento ambiental e CODRAM's da Resolução CONSEMA nº 372/2018
  - 3.1.1 Supressão de vegetação e IN IBAMA nº 08/2022
- 3.3 Termo de Compromisso Ambiental (TCA)
- 3.4 Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 3.5 Cadastro Técnico Federal (CTF)

Local: *Online*.

Carga horária: 04 horas

Material didático fornecido referente ao curso

Certificado de participação: será disponibilizado na central do aluno em até 48h úteis após o término do evento

Professor: Thiago Feltes Marques - Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-graduado em Direito Ambiental pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogado e Consultor Jurídico da Borba, Pause & Perin - Advogados, sociedade profissional especializada em consultoria de direito público aos Municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, constitucional e ambiental. Procurador Jurídico do Município de Taquara-RS.

#### **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A quantidade a ser adquirida foi definida pelo secretário da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

O objeto do presente estudo atualmente não é atendido por contratação anterior.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando as soluções disponíveis no mercado aptas a atender as necessidades específicas no ETP, foram identificadas o que segue:

Empresa	Carga Horária	Valor	Local	Período
DPM Educação	4h	284,00	<i>Online</i>	21/08/2024
*IGAM				
*INLEGIS – Consultoria e treinamento				
*FAMURS				

\* sem previsão para realização de curso deste tema.

O formato *online* atende melhor a demanda, economizando em diária e transporte do(s) servidor(es).

#### **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor para a contratação solicitada será de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

#### **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tendo em vista que a única opção apresentada para atendimento às necessidades do objeto do presente estudo, conclui-se pela contratação da empresa DPM Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos números 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da

DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site ([www.dpmeducacao.com.br](http://www.dpmeducacao.com.br)), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

Por fim tendo em vista as características do objeto, sugere-se a contratação ocorra por meio de Inexigibilidade de Licitação

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

#### **09. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos especificados neste documento, assim como a aquisição de objeto que garanta economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Administração.

Além disso, almeja-se que a futura contratação seja capaz de apresentar resultados diretos e indiretos, aprimorando os conhecimentos dos servidores.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao objeto do presente estudo.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não existem impactos ambientais causados.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, julgamos pela viabilidade da contratação.

Palmares do Sul, 16 de agosto de 2024.